TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0018300-42.2011.5.13.0000

Requerente: JOSENILTON CARLOS HENRIQUES

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0062/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na TRT N.º condição de convocado; apreciando 0 Proc. 42.2011.5.13.0000-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP nº 113/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor JOSENILTON CARLOS HENRIQUES, no Cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, acrescidos das vantagens correspondentes ao percentual de 26% (vinte e seis por cento), a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da M.P. Nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4442/2002, além da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço - CJ-02, nos moldes dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei nº 8.112/90 (este último inserido por meio da Medida Provisória 2.22545/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94, e art. 15 da Lei nº 9.527/97, bem como a percepção da parcela referente a 65% (sessenta e cinco por cento) do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço - CJ-02 (art. 2º da Lei nº 8.911/94, art. 193 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 18, §2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, Acórdão TCU Plenário nº 2076/2005 e Resolução Administrativa TST nº 1390/2010), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária